



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 14 de maio de 2021 - Nº 2688 - Divulgado em 13/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	3
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	16
Comunicações.....	23
4. Alertas.....	23
5. Atos da Auditoria.....	25
Intimação para Envio de Documentação.....	25
6. Atos dos Jurisdicionados.....	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	26
Errata.....	32

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa, pelos meios sugeridos pela Assessoria de Tecnologia da Informação de fls. (fls. 24488/24490), acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [08863/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, na condição de Advogado do antigo Chefe do Poder Executivo da Urbe de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as inovações consignadas nos relatórios elaborados pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 4.520/4.660 e 4.663/4.673.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00153/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [17558/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a)); Franciso Pereira da Silva (Assessor Técnico); Maria Madalena Abrantes Silva (Interessado(a)); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues (Advogado(a)); Adriana Leite de Albuquerque Serafim (Advogado(a)); Ednaldo Paulo dos Santos Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17558/12, formalizados a partir do que foi decidido pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda do Governo do Estado da Paraíba, de responsabilidade do ex-Governador, Senhor JOSÉ TARGINO MARANHÃO, relativamente ao exercício financeiro de 2010, para a verificação da situação atinente ao registro de receita referente ao auxílio financeiro prestado pela União ao Estado, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR a REGULARIDADE do registro como receita de capital dos recursos do apoio financeiro, repassados pela União ao Estado, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, nos termos da Lei Federal 12.306/2010 (Medida Provisória 484/2010) e Lei 4.320/64; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 12 de maio de 2021;

Ato: Acórdão APL-TC 00154/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07108/15](#)

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [13631/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar a complementação de defesa, pelos meios sugeridos pela Assessoria de Tecnologia da Informação de fls. (fls. 24488/24490).

Processo: [13631/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)).



Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Krol Janio Palitot Remigio (Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Bruna Barreto Melo (Advogado(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07108/15, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO, ex-Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, em face do Acórdão APL - TC 00436/2017, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, em vista da tempestividade e da legitimidade; e II) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o teor da decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 12 de maio de 2021

Comunicações

Processo: [13631/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Assunto: Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, publicada na edição nº 2687, do dia 12/05/2021, referente a intimação para Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a)), Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)) e Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)), conforme Certidão de Inicio de prazo, constante às fls. 24493 dos autos.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16629/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2016

Citados: Tatiana da Rocha Domiciano (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 259/265 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03168/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das questões debatidas no Relatório Técnico de fls. 307/310 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07601/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03586/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: MAGNUM LEANDRO DE ASSIS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Magnum Leandro de Assis Acolhimento parcial da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06509/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: José Alberto Ferreira (Responsável); Alexandre Gonçalves da Silva (Interessado(a)); Jose Adilson Dias Barbosa (Interessado(a)); Mauricio Simao da Silva (Interessado(a)); Jose Lamartine da Silva (Interessado(a)); Vicente de Paulo Avelino Sobrinho (Interessado(a)); Elsamir Batista Barbosa Avelino (Interessado(a)); Edvaldo Neves dos Santos (Interessado(a)); Petronio Batista Cirilo (Interessado(a)); LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Interessado(a)); ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA (Interessado(a)); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (Interessado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a)); Wellington Moreira de Azevedo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Francisco Sylas Machado Costa (Advogado(a)); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a)); Gibran Motta (Advogado(a)); Andrei Dornelas Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2017, bem como dos contratos dela decorativos, originários do Município de Mogeiro/PB, objetivando as aquisições de medicamentos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Maria Herminia da Silveira e dos Postos de Saúde da Urbe, durante o exercício de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES o Pregão Presencial n.º 007/2017 e os contratos dele resultantes. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira, CPF n.º 055.525.004-07, débito no montante de R\$ 3.911,91, equivalente a 71,20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente às realizações de despesas acima dos valores de mercado, respondendo solidariamente por este valor a empresa contratada, LARMED - Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 10.831.701/0001-26. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 71,20 UFRs/PB, conforme acima descrito, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Antônio José Ferreira, CPF n.º 840.199.644-91, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Mogeiro/PB, Sr. José Alberto Ferreira, CPF n.º 055.525.004-07, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 5)

ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 36,40 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, CPF n.º 840.199.644-91, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. 7) Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 06 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 10158/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Antonio Sergio Pereira da Costa (Interessado(a)); Joao Andre do Nascimento Cosmo (Interessado(a)); Lourivaldo Batista da Silva (Interessado(a)); Flaubert Miranda de Lira (Interessado(a)); Valberto da Silva Barbosa (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar as contratações temporárias de condutores socorristas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU feitas pelo Município de Pocinhos/PB, durante o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR IRREGULARES as mencionadas contratações. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF n.º 421.304.844-68, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 36,40 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Chefe do Poder Executivo do Município de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de pessoal da Urbe, notadamente acerca da exclusão dos contratados por excepcional interesse público, Srs. Valberto da Silva Barbosa, Flaubert Miranda de Lira, João André do Nascimento Cosmo, Wagner Brito de Sales e Antônio Sérgio Pereira da Costa, conforme relatório técnico, fls. 572/579, bem como de outros que, porventura, permaneçam na folha de pagamento de forma indevida, assegurando sempre aos interessados, em procedimento administrativo próprio, o contraditório e ampla defesa. 5) DETERMINAR o traslado de cópias desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Pocinhos/PB, relativo ao exercício financeiro de 2021, Processo TC n.º 00377/21, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" supra. 6)

ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaldessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, não repita as máculas apontadas nos relatórios técnicos deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 06 de maio de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/21

Sessão: 2868 - 06/05/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 08736/20 (Doc. 67207/20)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Adílio Maia da Silva (Responsável); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); BCR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP (Interessado(a)); Aline Danielle Lemos Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de Esperança/PB, Sr. Adílio Maia da Silva, em face de decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01481/2020, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para suprimir a multa aplicada ao Sr. Adílio Maia da Silva, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 19,28 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, com a consequente eliminação do prazo para o pagamento. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 06 de maio de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00028/21

Processo: 03586/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); ROSALIA MARIA DA SILVA (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Magnum Leandro de Assis Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de maio de 2021 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis. A referida peça está encartada aos autos, fl. 142, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, em síntese, o exíguo termo para o encarte da peça reclamada pela unidade de instrução desta Corte, tendo em vista que, apesar da aposentada ter requerido a revisão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ainda não expediu o mencionado documento. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que o pedido formulado pelo Sr. Magnum Leandro de Assis atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o prazo requerido de 30 (trinta) dias não está em consonância com o estabelecido no referido dispositivo, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão,



concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de maio de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11813/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11813/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: João Elias da Silveira Neto Azevedo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11823/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11823/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Evilázio de Araújo Souto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09038/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04975/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01107/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [01116/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00582/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00670/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a)); Luciano Viana da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00670/13, que trata de Inspeção Especial de Pessoal no âmbito do Município de Congo, realizada no exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. Remeter ao Processo de Acompanhamento de Gestão de 2021 do Município de Congo, referente a 2021 (Proc. TC 00290/21), com a finalidade de se verificar a permanência das inconformidades constatadas quanto a(o): i) provimento de cargos que não foram criados legalmente; ii) pagamento de Gratificações de Atividades Especiais sem previsão legal; iii) cessão de Servidor sem fundamento em norma local; 2. Recomendar ao Prefeito Municipal do Congo, Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, para que, em caso de permanência, adote providências necessárias ao saneamento das eivas verificadas nestes autos de processo, sob pena de aplicação de multa. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00612/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09640/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: José Edomarques Gomes (Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09640/13, referentes à Inspeção Especial de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e a regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Bernardino Batista, no exercício de 2012, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor JOSÉ EDMARQUES GOMES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista nos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais, relativos ao Contrato 031/2012; II) IMPUTAR O DÉBITO original de R\$170.157,25 que, corrigido de

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3034 - 01/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07010/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Maria Sanderli de Lima Medeiros- Representante da Empresa Marelli (Interessado(a)); Vania Fernandes Dias Ribeiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



dezembro de 2012 a maio de 2021 pela UFR-PB, atinge R\$271.756,96 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), valor correspondente a 4.946,43 UFR-PB (quatro mil, novecentos e quarenta e seis inteiros e quarenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ EDOMARQUES GOMES (CPF 169.143.138-90), relativo ao pagamento em excesso realizado no exercício de 2012 referente à mencionada obra, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento ao erário do Município de Bernardino Batista; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 36,4 UFR-PB (trinta e seis inteiros e quatro décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ EDOMARQUES GOMES (CPF 169.143.138-90), com fulcro no art. 56, inciso III, da LOTCE 18/93, em razão do dano ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) JULGAR REGULARES as demais despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios do Município, ordenadas pelo ex-Prefeito; e V) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça, para providências, inclusive com relação à Empresa executora dos serviços.

Ato: Acórdão AC2-TC 00619/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10932/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Gestor(a)); Joab Pacheco de Oliveira (Gestor(a)); Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Alex Antonio Azevedo Cruz (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Sr. Paulo Bezerra (Interessado(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Interessado(a)); Rennan Trajano Farias (Interessado(a)); Fábio Henrique Thoma (Advogado(a)); Alysson Figueira C. Lopes da Cruz (Advogado(a)); Nadia Karina de Moura Maciel (Advogado(a)); Monica Goncalves Gomes (Advogado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande - SECOB, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsáveis o Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-titular da pasta), e o Sr. Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (de cujus, substituto do titular, em gozo de férias, no período de 13/08 a 11/09/2012), ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, em razão (1) da falta de comprovação de despesas, no valor de R\$ 4.975.402,04, e (2) dos indícios de adulteração documental, pagamentos a terceiros - alheios à documentação apresentada - e quitação de despesas associadas a extratos e saldos divergentes com os apresentados no SAGRES, que envolvem os serviços prestados pelas empresas COMPEEC - Engenharia Comércio e Construções Ltda, no valor de R\$ 257.487,02, Andrade e Galvão Ltda, na importância de R\$ 488.932,12, e CLASSIC Construções e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 130.410,00, perfazendo R\$ 5.852.231,18; II. IMPUTAR solidariamente ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-titular da Secretaria de Obras de Campina Grande), Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário de Finanças) e ao Sr. Rennan Trajano Farias (ex-Diretor Financeiro da Secretaria de Finanças), a importância de R\$ 5.852.231,18 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos), equivalente a 106.520,40 Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, referente (1) à despesa não comprovada, no valor de R\$ 4.975.402,04 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos) ou 90.560,65 UFR/PB, e (2) aos indícios de adulteração documental, pagamentos a terceiros - alheios à documentação apresentada - e quitação de despesas associadas a extratos e saldos divergentes com os apresentados no SAGRES, envolvendo os serviços prestados pelas empresas COMPEEC -

Engenharia Comércio e Construções Ltda, no valor de R\$ 257.487,02 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos) ou 4.686,69 UFR/PB, Andrade e Galvão Ltda, na importância de R\$ 488.932,12 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos) ou 8.899,38 UFR/PB, e CLASSIC Construções e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 130.410,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e dez reais) ou 2.373,68 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 143,46 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, a cada uma das autoridades envolvidas, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-titular da Secretaria de Obras de Campina Grande), Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral (ex-Secretário de Finanças) e Sr. Rennan Trajano Farias (ex-Diretor Financeiro da Secretaria de Finanças), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. JULGAR REGULARES as contas do Sr. Roberto Carlos Cantalice de Medeiros (de cujus), que substituiu o titular no período de 13/08 a 11/09/2012; V. REPRESENTAR junto ao Ministério Público Estadual para, diante dos indícios de cometimento de ilícitos penais, adote as providências de sua alçada; e VI. RECOMENDAR à atual Administração maior observância dos comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando providências com vistas a evitar as eivas nestes autos abordadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00056/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02160/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto (Ex-Gestor(a)); Petronio Fausto de Sousa (Interessado(a)); Leoberto Marques de Sousa (Interessado(a)); Humberto Leite de Sousa Pires (Interessado(a)); Sueldo Campos Leite (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02160/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00564/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03938/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Katsonara Soares de Andrade Monteiro (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03938/15 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pela Prefeitura de Mato Grosso, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado no item 2 do Acórdão AC1-TC-00242/15, onde foi decidido determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 52/85, a fim de que fosse formalizado processo de admissão dos ACS/ACE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR legais e CONCEDER registros aos atos de vínculo funcional dos agentes Comunitário de Saúde, conforme relação abaixo: NOME Portaria. FLS Laércio Cícero de Lima



050/2011 12/15 Josiraia Campos Vieira 099/2011 08/11 Maria Amélia Alves de Lima 005/2011 16/19 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00617/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12098/15](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Joao Claudio Araujo Soares (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12098/15, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Secretária de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02020/19, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara do TCE/PB, quando da análise do Pregão Presencial 0182/2015, da Ata de Registro de Preços 0238/2015 e do Contrato 0025/2016, dele decorrentes, em que se sagraram vencedoras as empresas QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA e LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, com a proposta global de R\$84.804.000,00, com o objetivo de registro de preços para contratação de serviços de empresas especializadas em locação de veículos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida; II) DETERMINAR à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e à gestão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba que se abstenham de efetivar novas prorrogações a contratos decorrentes do Pregão Presencial 0182/2015 e da Ata de Registro de Preços 0238/2015; e III) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Departamento de Auditoria da Gestão Estadual (DEAGE) para subsidiar a análise em curso das prestações de contas dos gestores subscritores de contratos e aditivos decorrentes do Pregão Presencial 0182/2015 e da Ata de Registro de Preços 0238/2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00057/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12068/16](#)

Jurisditionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12068/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao Presidente do Poder Legislativo Estadual acerca do teor desta decisão; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00588/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15672/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ FRANCISCO LEANDRO (Interessado(a)); MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Francisco Leandro, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10.667-4, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º

inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00584/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01550/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); EDILMA ANDRADE CAMPINA DE ASSIS (Interessado(a)); JOSÉ JANUÁRIO DE ASSIS (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01550/17, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria nº 518/16, que concedeu pensão vitalícia à Srª EDILMA ANDRADE CAMPINA DE ASSIS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF, com redação da pela EC nº 41/03, por morte do servidor JOSÉ JANUÁRIO DE ASSIS, ex-ocupante do cargo de Músico, matrícula nº 23.288-2, lotado na Superintendência da Guarda Municipal da Prefeitura de João Pessoa

Ato: Acórdão AC2-TC 00594/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01757/17](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Edvaldo Faustino da Costa (Interessado(a)); HELENISE HELENA FURTADO FALCAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01757/17, relativos à análise da denúncia apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP, representado pelo Senhor EDVALDO FAUSTINO DA COSTA, em face da Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, e da Senhora HELENISE HELENA FURTADO FALCAO, Diretora de Escola, noticiando possível acumulação ilegal de cargo público pela última, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00583/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07825/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Claudio Fernando Costa Pereira (Interessado(a)); JOSE JANUARIO DE ASSIS (Interessado(a)); EDILMA ANDRADE CAMPINA DE ASSIS (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07825/17, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria nº 751/16, que concedeu pensão a Srª EDILMA ANDRADE CAMPINA DE ASSIS, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF, com redação da pela EC nº 41/03, por morte do servidor JOSÉ JANUÁRIO DE ASSIS, ex-ocupante do cargo de 1º Sargento, matrícula nº 503.035-8, lotado na Polícia Militar da Paraíba.

Ato: Acórdão AC2-TC 00562/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11394/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Iran Pontes do Nascimento (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Ex-Gestor(a)); Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11394/19, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de item “a” do Acórdão AC2-TC-01988/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da Câmara Municipal de Araruna para que adote providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de responsabilização do gestor; comunicar aos demais entes pagadores do Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Prefeitura do Município de Araruna, Câmara Municipal de Riachão e Câmara Municipal de Tacima, acerca das acumulações constatadas nos presentes autos e comunicar ao Sr. José Rodolfo de Lucena Cordeiro acerca das constatações verificadas pela Auditoria, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprido o item “a” da referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Carlos Antônio de Souza Teixeira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 55,11 UFR-PB com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Araruna, Sr. Iran Pontes do Nascimento, para que adote providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de multa e de responsabilização do gestor.

Ato: Acórdão AC2-TC 00576/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11885/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); GILMARA MARTINS DE PONTES (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11885/19, que trata de Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2019, formulada pela IR TELECOM – Gilmar Martins de Pontes - ME, apontando supostas irregularidades do Edital nº do Pregão Presencial nº 00019/2019 cujo objeto é a Aquisição de 1(um) veículo ambulância tipo A, para simples remoção tipo furgão/PB., acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da Denúncia ora analisada; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00557/21

Sessão: 3028 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12711/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manairá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12711/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 003/2019 o Contrato Nº 104/19 e os Termos Aditivos Nºs 001 e 002, respectivamente de alteração de vigência e e majoração de preço, dela decorrentes. Determinando-se a anexação dos presente autos ao processo TC 8814/20(PCA/19). II. APLICAR MULTA, no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) equivalente a 36,74 UFR/PB, ao então gestor responsável pela Prefeitura de Manairá, o Sr. Manoel Bezerra Rabelo, nos termos do art. 56, inc. IV, da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da RC1 TC 019/2020. Assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento

voluntário aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução.

Ato: Acórdão AC2-TC 00577/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14869/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANGELA MARIA LOURENCO DE MENEZES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14869/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00039/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª Rosângela Maria Lourenço de Menezes, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, matrícula 092.530-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00039/20; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de objeto, uma vez que o ato concessório objeto dos presentes autos foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A – nº. 0546, publicada em 26 de agosto de 2020 (fls. 193/194). Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00565/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15460/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DE LUNA BARBOSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria do Socorro de Luna Barbosa, matrícula, nº 270.188-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00566/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15461/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIA ARRUDA CABRAL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Claudia Arruda Cabral, matrícula, nº 271.462-1, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00623/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15466/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDO SIMOES DE FARIAS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO SIMÕES DE FARIAS, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.809-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00567/21**Sessão:** 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [15467/19](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ANALDINA DE OLIVEIRA XAVIER (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Analdina de Oliveira Xavier, matrícula, nº 270.644-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00568/21**Sessão:** 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [15469/19](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE MORAIS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria do Socorro Cavalcanti de Moraes, matrícula, nº 260.972-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00592/21**Sessão:** 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [15780/19](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BENEDITO DE ANDRADE SANTANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BENEDITO DE ANDRADE SANTANA,

no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 77.929-6, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral da Defensoria Pública, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00578/21**Sessão:** 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18196/19](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA PATRICIO SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Patrício Santos, matrícula nº 270.999-6, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021**Ato:** Acórdão AC2-TC 00597/21**Sessão:** 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18724/19](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA ERLANIA GALDINO CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA ERLANIA GALDINO CAVALCANTE, matrícula nº 84.273-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00059/21**Sessão:** 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [20798/19](#)**Jurisditionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Interessados:** JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Guilherme de Oliveira Cunha (Interessado(a)); Marcio Medeiros Porto (Interessado(a)); Maria de Lourdes (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20798/19, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES, matrícula 575, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé (Portaria 207/2020), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o encaminhamento de documentos que comprovem o vínculo da ex-servidora, no período de 01/04/1991 a 31/12/1997, ou, alternativamente, de reformulação dos cálculos, retificação e publicação do ato de aposentadoria como orientado pela Auditoria; e II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DE



LOURDES, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00581/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22487/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 22487/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, Prefeito Municipal de Santa Rita, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02171/20, emitido na ocasião do julgamento de denúncia, referente ao exercício de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, em: 1) Conhecer do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão AC2-TC nº 02171/20. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00055/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01666/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Gilberto Mendes Rios (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01666/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - CONHECER a presente Representação; Art. 2º - DETERMINAR a extinção dos autos sem resolução do mérito; Art. 3º - DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00541/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02984/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); CÉLIA MARIA BRAZ CORREIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 10679/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Célia Maria Braz Correia da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00570/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03142/20](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Marilucia de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marilucia Melo da Silva, matrícula n.º 333, ocupante do cargo de Professora A3 - T30, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00571/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03148/20](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Roseni Rufino de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Roseni Rufino de Lima, matrícula n.º 359, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00572/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03268/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Jose Miguel de Souza (Interessado(a)); Zelma Maria da Cunha Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Zelma Maria da Cunha Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Miguel de Souza, matrícula n.º 2607-1, que ocupava o cargo de Professor A, Nível V, Classe 1, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00573/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04335/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria da Paz Alves Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria da Paz Alves Diniz, matrícula n.º 1060, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00574/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04339/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Severina Brito de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Severina Brito de Oliveira, matrícula n.º 3649, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00591/21

Sessão: 3028 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05352/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manairá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: João Pereira da Silva (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ - PB, Sr. João Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: a) Julgar regular com ressalvas as contas de gestão sob a responsabilidade do Sr. João Pereira da Silva, referentes ao exercício de 2019; b) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Pereira da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) e recomendação à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e não incorrer na irregularidade confirmada neste álbum processual

Ato: Acórdão AC2-TC 00575/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06648/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Sarlene Fernandes Campelo Queiroga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Sarlene Fernandes Campelo Queiroga, matrícula n.º 51594, ocupante do cargo de Supervisor Escolar (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/04/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00598/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07726/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Expedito Abdon dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório do servidor, EXPEDITO ABDON DOS SANTOS, matrícula N° 656 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00599/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07796/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Jaci Santana dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JACI SANTANA DOS SANTOS, matrícula N° 4315 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00605/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07848/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria das Graças Soares dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DOS SANTOS, matrícula N° 1056 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00590/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07855/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALOISIO LINHARES DE ARAGAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALOISIO LINHARES DE ARAGAO, no cargo de Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula n° 187.065-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00600/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07884/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Josefa de Lourdes de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEFA DE LOURDES DE ALMEIDA, matrícula N° 1031 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 00593/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07887/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO ANDRADE MOURA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07887/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO ANDRADE MOURA, matrícula 146.008-1, no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0353/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 00610/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07892/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); COSME NOGUEIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07892/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) COSME NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 000.305-0, no cargo de Agente Técnico Metrológico, lotado(a) no(a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0350/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 00622/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07893/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLORIA MARIA LEITAO DE SOUZA MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) GLORIA MARIA LEITAO DE SOUZA MELO, no cargo de Professor Doutor-B-DE, matrícula nº 123.401-3, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00601/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07920/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Ana Cristina Lima de Assis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA CRISTINA LIMA DE ASSIS, matrícula Nº 1055 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00542/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08186/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Lincoln da Costa Eloy (Interessado(a)); Rafaela Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08186/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Temporárias concedidos a Rafaela Moura e Renata Moura, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00607/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08330/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08330/20, relativos à análise de inspeção especial de acompanhamento de gestão com intuito de examinar a legalidade do pagamento da Gratificação Produtividade SUS ou Incentivo por Natureza de Trabalho – INT para aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR ILEGAL o pagamento de Gratificação Produtividade SUS ou Incentivo por Natureza de Trabalho – INT através de portaria, em descumprimento do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e do art. 46, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual 58/2003); II) ASSINAR PRAZO de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta decisão, ao Governador do Estado da Paraíba, Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, para que promova o restabelecimento da legalidade do pagamento da Gratificação Produtividade SUS ou Incentivo por Natureza de Trabalho – INT, através da deflagração do processo legislativo de lei em sentido formal, sob pena de serem considerados irregulares todos os pagamentos sem amparo legal; III) COMUNICAR a presente decisão à Assembleia Legislativa e às Promotorias de Justiça com atuação nas áreas da Saúde e do Patrimônio Público do Estado; IV) DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara que encaminhe memorando à Ouvidoria, por e-mail, com cópia desta decisão, para subsidiar respostas a pedidos de acesso à informação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00596/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08714/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a)); Wilma Rodrigues Ramos (Ex-Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019), e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o relatório da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Sra. Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Sr. André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019). 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, no

sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00604/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10665/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ivonete Pereira Oliveira (Interessado(a)); JOSUE SILVESTRE DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSUE SILVESTRE DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00595/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10666/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); VERONICE DE AQUINO DO NASCIMENTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10666/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERONICE DE AQUINO DO NASCIMENTO (Portaria - P - 177/20), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO, 2º Sargento, matrícula 505.150-9, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 34 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 00616/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11616/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Gustavo Bede Aguiar (Procurador(a)); Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)); Sergio Murilo Cordeiro de Melo (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11616/20, relativos à análise da Dispensa de Licitação 10.018/20, seguida do Contrato 10.603/20, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, cujo objeto consistiu na aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com instalação, para atender as necessidades de adequação do prédio do antigo HTOP (PRONTOCOR) no atendimento a pacientes com COVID-19, especificamente 15 de 9.000 BTUs, 39 de 12.000 BTUs, 21 de 18.000 BTUs e 12 de 30.000 BTUs, sendo contratada a empresa SM CORDEIRO DE MELO EIRELI – EPP (CNPJ 05.560.250/0001-08), ao preço global de R\$181.275,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação 10.018/2020 e o Contrato 10.603/2020; II) ENVIAR cópia desta decisão à Auditoria (DIAGM VI) para subsidiar a análise da prestação de contas de 2020 advinda do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00602/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14421/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Graciete da Silva Franca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GRACIETE DA SILVA FRANÇA, matrícula Nº 4157 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00579/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20786/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 20786/20, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Uirauna, exercício 2020, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00014/2020, realizado no dia 04/12/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura de Uirauna, para que, nas próximas licitações, faça cumprir o Art. 26, §3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de forma que o pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00580/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21215/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Afonso Henrique Patricio Alves (Gestor(a)); José Ronaldo de Souza (Ex-Gestor(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 21215/20, que trata de Denúncia, em face da Câmara Municipal de Areial, exercício 2017, formulada pelos Srs. Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes e Wilson Diniz da Costa, bem como pela Sra. Cristina Alves Babino Sales, todos vereadores do citado município, apontando irregularidades relativas ao pagamento de subsídios em desconformidade com a legislação municipal aprovada para o período, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da Denúncia ora analisada; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00561/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00592/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NADIMARQUE DE ASSIS MEDEIROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Nadmarque de Assis Medeiros, matrícula, n.º 144.526-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00569/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00886/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00886/21, que trata de Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, relatando suposto pagamento de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) acima do valor contratado R\$13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), referente ao Pregão Presencial nº 008/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, co impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, em: 1) RECOMENDAR ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta, para que nas futuras inserções de dados no sistema SAGRES deste Tribunal, sejam observados os termos da legislação em vigor e das boas práticas da contabilidade; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de abril de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00563/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01357/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Petronio de Freitas Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01357/21 que trata de Inspeção Especial decorrente de denúncia anônima contra o prefeito de Serraria, Sr. Petrônio de Freitas Silva, a despeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito das tomadas de preços 001 e 002/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício 2020 (PAG 00433/20); 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00543/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02053/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marleide Brito da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Marleide Brito da Silva, matrícula Nº 0007916 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00606/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02144/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MILTON DE BRITO (Interessado(a)); SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02144/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE BRITO (Portaria - P - 030/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MILTON DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula 1.341-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00613/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02151/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IVONETE RODRIGUES FACUNDO (Interessado(a)); JOSE VELOSO FACUNDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02151/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ VELOSO FACUNDO (Portaria - P - 037/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA IVONETE RODRIGUES FACUNDO, Professora de Educação Básica 1, matrícula 07.682-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00544/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02170/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDJANE PEREIRA DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Edjane Pereira Dias, matrícula nº 141.203-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00620/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02258/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LIZETE DE MEDEIROS PASSOS (Interessado(a)); DIEGO GERMAIN DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) DIEGO GERMAIN DE MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Lizete de Medeiros Passos, Técnico Judiciário, matrícula nº 415.339-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00614/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02378/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NIVALDO JOSE VIEIRA (Interessado(a)); MARIA JOSE VIEIRA (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02378/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ VIEIRA (Portaria - P - 005/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NIVALDO JOSÉ VIEIRA, Motorista, matrícula 1.957-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00558/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02521/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Adalci Araujo Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aldaci Araújo Cruz, matrícula n.º 10942 (159034), ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00559/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02525/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edvaldo Aureliano Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edvaldo Aureliano Costa, matrícula n.º 3509, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00552/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02710/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Mercia Aparecida Rodrigues Sotero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MÉRICA APARECIDA RODRIGUES SOTERO, matrícula Nº 8056 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00618/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02748/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSELIO PEREIRA DE MORAIS (Interessado(a)); MAGNA COELI ALBUQUERQUE RANGEL DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MAGNA COELI ALBUQUERQUE RANGEL DE MORAIS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Roselio Pereira de Moraes, Analista de Produção, matrícula nº 73.345-8, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00589/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02750/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE SIMIAO DA SILVA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, no cargo de Operador de Equipamento Rodoviário VI 7, matrícula nº 005.975-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00547/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02849/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria das Neves Santos Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES SANTOS ARAÚJO, matrícula Nº 3169 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00608/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02877/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO (Interessado(a)); MARLIETE CHAVES MOTA DE SOUZA MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02877/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLIETE CHAVES MOTA DE SOUZA MELO (Portaria - P - 033/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO, Agente de Investigação, matrícula 137.365-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 23 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 00560/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03907/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberta da Silva Castro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Roberta da Silva Castro, matrícula n.º



136.748-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00548/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03911/21](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Denise da Luz Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Denise da Luz Carvalho, matrícula nº 133.355-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00603/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04035/21](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Margarida Bezerra Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA MARGARIDA BEZERRA DANTAS matrícula Nº 150.301-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00621/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04049/21](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Batista Mangueira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BATISTA MANGUEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.416-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00549/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04274/21](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Elza Lucia da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Elza Lúcia da Conceição, matrícula Nº 0004816 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00550/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04276/21](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Lindalva Ramos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Lindalva Ramos da Silva, matrícula Nº 0052296 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00611/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04349/21](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Aparecida da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04349/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA SARMENTO, matrícula 071.885-8, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0063/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 00587/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04465/21](#)

Jurisdução: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)); Luiz Carlos Gomes de Lira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04465/21, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental – CISCOR, de responsabilidade do Sr. Cicero José Fernandes do Carmo – Presidente do CISCOR, que trata da CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 e dos Contratos nos 0002/2021, 0003/2021, 0004/2021, 0005/2021, 0006/2021, 0007/2021, 00017/2021, 00016/2021, 00015/2021, 00014/2021, 00013/2021, 00012/2021, 00011/2021, 00010/2021, 0009/2021 e 0008/2021, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas com especialistas, eletroencefalograma, estudo urodinâmico, lavagens otológicas, exames de ultrassonografia, punção biópsia e outros exames, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C M A R A do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR a CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2021 e os contratos dela decorrentes, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00546/21

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04959/21](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Helena Lins da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Helena Lins da Silva, matrícula Nº



0004813 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00609/21

Sessão: 3031 - 11/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06280/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Gestor(a)); Helga Valeria Casullo de Araujo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06280/21, referentes, nesta assentada, ao exame do oitavo termo aditivo ao contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, para acréscimo de itens e de valor, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o oitavo aditivo ao contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e III) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 17330/18.

Ato: Acórdão AC2-TC 00585/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08791/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08791/21, referente à denúncia formulada pelo Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Picuí, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Picuí, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Olivânio Dantas Remigio, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data em: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00586/21

Sessão: 3030 - 04/05/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09076/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09076/21, referente à denúncia formulada pelo Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Picuí, acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa PICUÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que seria vencedora recorrente nos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Picuí, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Olivânio Dantas Remigio, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data em: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 3028 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3028ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021. Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 17987/20(adiado para sessão ordinária remota do dia 27 de abril de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06592/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR que, em procedimentos futuros de locação de veículos, se realize estudos técnicos para demonstrar a vantajosidade da contratação; ENCAMINHAR cópia do relatório técnico de Auditoria de fls. 304/311, com os documentos que o corroboram, e da presente decisão ao Ministério Público Estadual; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06300/20 - prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Caaporã, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor SILVIO ROMERO DE ALBUQUERQUE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas da Câmara Municipal de Caaporã, exercício 2019, sob a responsabilidade do Senhor Sílvio Romero de Albuquerque; e RECOMENDAR à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Caaporã no sentido de conferir estrita observância às normas previstas às normas previstas no art. 29-A da Constituição Federal, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e sob pena de responsabilidades. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 16112/12 - Recurso de Reconsideração manejado pelo Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, Prefeito de Juazeirinho, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03299/2018, lançado na ocasião do julgamento da inspeção das obras erguidas pela Prefeitura, durante o exercício de 2012. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,

apenas para suprimir a imputação de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), referente à obra de reforma e revitalização da Praça Central, reduzindo de R\$ 72.851,43 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) para R\$ 41.451,43 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) a glosa constante do item "III", com a manutenção dos demais termos da decisão recorrida Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18923/20 - denúncia apresentada pelo Senhor RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA em face da Câmara Municipal de João Pessoa, sob a gestão do Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, acerca de fatos relacionados ao acúmulo ilegal de cargos públicos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Henrique Gadelha Chaves (OAB/PB 11.524) que, inicialmente, requereu prazo para juntar instrumento procuratório aos autos. O Presidente submeteu à consideração da Câmara que, por unanimidade, aprovou o requerimento. Na sequência, devolveu a palavra ao nobre causídico para suas explanações. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, e no mérito julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da tripla acumulação e de situações resolvidas após a denúncia; RECOMENDAR o aperfeiçoamento do quadro de pessoal da Câmara com fundamento nos preceitos constitucionais e jurisprudenciais sobre a cessão de servidores públicos; COMUNICAR o teor da presente decisão aos interessados; ANEXAR cópias dos relatórios, pareceres e decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2020 e 2021 da Câmara de João Pessoa para a continuidade da avaliação da gestão de pessoal, com a realização de diligência in loco quando oportuna; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05888/18 - Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Francisca de Farias, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00232/20, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referentes ao exercício de 2017. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; e Quanto ao mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA. Na Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05353/16 - Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-Secretária de Estado da Administração da Paraíba, em face do Acórdão AC2 - TC 03384/16, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de denúncia sobre a existência de supostas irregularidades constantes do edital do Pregão Presencial 003/2016, cujo objetivo consistiu em registrar preços com vistas à compra de 385 laboratórios de ciências para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, ao preço de R\$55.500.000,00. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da VOTAÇÃO: Referido processo é decorrente da sessão ordinária e remota do dia 06 de abril de 2021. Naquela ocasião, após o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. O Relator votou no sentido de: NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração ora examinado, ante a ausência de interesse de agir, determinando-se o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservou o seu voto para a presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, acompanhou o voto do Relator, acrescentando as ressalvas do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O nobre Relator incorporou ao seu voto as ressalvas sugeridas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" –

Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05352/20 - prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Manairá, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO PEREIRA DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão sob a responsabilidade do Senhor João Pereira da Silva, referentes ao exercício de 2019; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor João Pereira da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e não incorrer na irregularidade neste álbum processual. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12711/19 - trata da análise da Tomada de Preços n.º 003/2019, levado a cabo pela Prefeitura Municipal de Manairá, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de Quadra de Esporte no Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Tomada de Preços n.º 003/2019 o Contrato Nº 104/19 e os Termos Aditivos Nºs 001 e 002, respectivamente de alteração de vigência e majoração de preço, dela decorrentes; APLICAR MULTA, no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) equivalente a 36,74 UFR/PB, ao então gestor responsável pela Prefeitura de Manairá, Senhor Manoel Bezerra Rabelo, nos termos do art. 56, inc. IV, da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da RC1 TC 019/2020, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; e DETERMINAR a anexação dos presente autos ao processo TC 8814/20(PCA/19). Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06760/19 - Termos Aditivos para alteração de prazo ou de prazo e valor (fls. 897/959) a contratos decorrentes do Pregão Presencial 07/2018, deflagrado para contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos destinados ao transporte escolar, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do Ex-prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques. Na oportunidade, o Relator colocou à apreciação da Câmara o pedido feito pelo Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376), solicitando o adiamento do julgamento do presente processo, em razão de audiência na justiça, e tendo o mesmo não informado para qual data seria esse adiamento. Por essa razão, propôs que a preliminar fosse rejeitada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES os termos aditivos relacionados às fls. 897/959; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,74 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao ex-prefeito, Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas decorrentes dos aditamentos em exame; DETERMINAR comunicação à Promotoria de Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos nestes autos abordados; e RECOMENDAR ao atual gestor o aperfeiçoamento das práticas administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de Instrução em seus relatórios. Na Classe "F" – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06001/15 - Inspeção Especial de Transparência de Gestão, instaurada para análise do cumprimento da lei de transparência e da



lei de acesso à informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto gerada pelo APL TC 00707/17, que resolveu meritariamente a questão ora debatida. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09247/16 - denúncia formalizada a partir do Documento TC 037198/16, por meio do qual a Senhora ERIVAN SEVERO DE OLIVEIRA PIRES noticiou supostas irregularidades no Pregão Presencial 062/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, para fins de aquisição de 200 (duzentos) laboratórios de robótica compostos de kits tecnológicos temáticos e de apoio, material didático para professores, equipe pedagógica e alunos, assessoria técnico-pedagógica para professores e equipe pedagógica, interface de robótica e software de programação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator Preliminarmente, CONHECER da presente denúncia e, no mérito, DECLARAR PREJUDICADA sua análise; DETERMINAR o desentranhamento dos Documentos TC 50977/17 e 78367/17, com consequente anexação dos mesmos ao Processo TC 18207/16, juntamente com cópias do relatório de complementação de instrução de fls. 202/209 e da presente decisão; COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, com as ressalvas do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 01844/21 - denúncia manejada pela empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ 09.478.023/0001-80), em face do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho, sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Senhora LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 001/2021, tendo por objetivo a aquisição parcelada de medicamentos e material médico hospitalar. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06112/21 - denúncia formulada por Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas, vereadores do município de Nova Palmeira, acerca de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017 na Prefeitura Municipal, relativas à remuneração de agentes políticos do Município, dando conta de que supostamente teriam os denunciados auferido remuneração superior à prevista em lei municipal (Lei 113/2008), a qual estipulava subsídio de R\$ 7.000,00 para o Prefeito, R\$ 3.500,00 para o Vice-Prefeito, e R\$ 2.000,00 para os Secretários Municipais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão aos denunciantes, Senhores Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. PROCESSO TC 06115/21 - denúncia formulada por Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas, vereadores do município de Nova Palmeira, acerca de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017 na Prefeitura Municipal, relativas à remuneração de agentes políticos do Município, dando conta de que supostamente teriam os denunciados auferido remuneração superior à prevista em lei municipal (Lei 113/2008), a qual estipulava subsídio de R\$ 7.000,00 para o Prefeito, R\$ 3.500,00 para o Vice-Prefeito, e R\$ 2.000,00 para os Secretários Municipais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de

decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão aos denunciantes, Senhores Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08252/16 (pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) Katia Laiane Monteiro da Silva (Portaria 020/2011), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) Josefa de Sousa Monteiro da Silva, Servente, matrícula 25-267-13, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena) – advindo do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 01439/17 (pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) Ana Beatriz Oliveira da Paz, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) Alceney Oliveira da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula 79.404-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa) – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 15749/20 (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria Helena dos Santos, matrícula 427.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS, constando a seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa. PROCESSO TC 15753/20 (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria do Carmo Silva, matrícula 322.03/98, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Água Branca) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, constando a seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa. PROCESSO TC 00594/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Cynthia Hellena Pessoa De Araujo, matrícula 098.400-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado) – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por



unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02625/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Narciso dos Santos, matrícula 6629, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande,) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03526/17 (Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) Sebastiana Caluête Cavalcante, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Rodrigues Cavalcante, matrícula n.º 4031, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 13699/19 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Ana Amélia Ferreira da Costa, matrícula n.º 271.292-0, no cargo de Assistente Legislativa, lotada na Assembleia Legislativa do Estado) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que o atual gestor da Paraíba Previdência, Senhor José Antônio Coelho Cavalcanti, adote as providências necessárias no sentido da regularização do benefício, adequando os cálculos, com a retirada da parcela “GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR”, diante da não indicação do amparo normativo para seu pagamento, bem como do envio do respectivo comprovante a esta Corte de Contas, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 01427/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Graça de Maria Sousa Panta, matrícula n.º 788, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 1, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo); e o PROCESSO TC 01640/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Carmen Rejane Figueirêdo dos Santos, matrícula n.º 825, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 01570/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Marinês Carneiro Gomes da Silva, matrícula n.º 127, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o PROCESSO TC 00456/21 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Iracema Ferreira do Nascimento, matrícula n.º 1274, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos da Autarquia Municipal Mari PREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03154/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Izonete Matias Barbosa Florêncio, matrícula n.º 247, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde) – advindo do Conde Previdência - CONDEPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 03251/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Mércia de Fátima da Silva Pereira, matrícula n.º 50085, ocupante do

cargo de Professor P1 (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); PROCESSO TC 03258/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Ivone da Silva Souza, matrícula n.º 38015, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); PROCESSO TC 04333/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria das Graças Targino da Silva, matrícula n.º 5907, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00869/20 (Pensão Vitalícia concedida a Aristóteles Rodrigues de Medeiros, em decorrência do falecimento da servidora Maria Lúcia Rodrigues de Medeiros, matrícula n.º 39.931-1, que ocupava o cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde); PROCESSO TC 05777/20 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Terezinha Alves Campos, matrícula n.º 144.327-5, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o PROCESSO TC 00996/21 (Pensão Vitalícia concedida a João Batista da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Ivete Porfírio da Silva, matrícula n.º 107.342-7, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação) – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02531/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Dioneide Matias do Nascimento, matrícula n.º 12078, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20058/19 (aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação) – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e negativa de registro do ato. PROCESSO TC 10137/17 (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Cristiane Costa De Franca, assim como os atos de pensão temporária do(a) Senhor(a) Sarah Cristhina Costa De Franca e Senhor(a) Herlla Maria Costa De Franca, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Salvatore de Franca, Guarda Civil Municipal, matrícula n.º 02.067-2) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 02938/20 (pensão temporária do(a) Senhor(a) Francisco De Oliveira Freitas, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Melo Freitas, Datilógrafo, matrícula n.º 150.044-9); e o PROCESSO TC 00584/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria Madalena Campos Germano, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula n.º 124.956-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca) – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)

interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02538/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Dilza Alves dos Santos, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 8844, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande); e o PROCESSO TC 05331/21 (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Josefa Severina de Oliveira, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8507, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande) - advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02237/16 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00932/20 pelo(a) gestor(a) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a referida decisão; APLICAR MULTA PESSOAL a Senhora Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 55,12 UFR/PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Batista Freitas, matrícula n.º 186.05/88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Branca/PB. PROCESSO TC 12479/17 - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00043/18. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida decisão; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria José Bernardo de Souza Silva, matrícula n.º 729, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “L” – Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07964/11 - formalizado a partir do que foi decidido pelo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda da Prefeitura Municipal de Puxinanã, exercício de 2008. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, recomendando-se à Auditoria o exame da atual situação da gestão de pessoal no Município de Puxinanã nos processos de prestação de contas anuais e de acompanhamento da gestão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 24 (vinte e quatro) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 20 de abril de 2021.

Sessão: 3029 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 3029ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado

para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marclio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 17987/20 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, para encaminhar à Secretaria da Primeira Câmara, conforme deliberação do colegiado) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC 09035/20 e 10928/13 (retirados de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 22487/19 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor. Emerson Fernandes Alvino Panta, Prefeito Municipal de Santa Rita, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02171/20, emitido na ocasião do julgamento de denúncia, referente ao exercício de 2019. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e Quanto ao mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão AC2-TC nº 02171/20. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00886/21 - Inspeção Especial de Contas, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 008/2018. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o quorum regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santa Rita para que nas futuras inserções de dados no sistema SAGRES deste Tribunal, sejam observados os termos da legislação em vigor e das boas práticas da contabilidade; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular que anunciou na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11394/19 - verificação de cumprimento de item “a” do Acórdão AC2-TC-01988/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da Câmara Municipal de Araruna para que adote providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de responsabilização do gestor; comunicar aos demais entes pagadores do Senhor José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Prefeitura do Município de Araruna, Câmara Municipal de Riachão e Câmara Municipal de Tacima, acerca das acumulações constatadas nos presentes autos; e comunicar ao Senhor José Rodolfo de Lucena Cordeiro acerca das constatações verificadas pela Auditoria. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Senhor José Rodolfo de Lucena Cordeiro para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o item “a” da referida decisão; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Antônio de Souza Teixeira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 55,11 UFR-PB



com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Câmara Municipal de Araruna para que adote providências no sentido de provocar o denunciado para que faça a opção por vínculos que possam ser acumuláveis, de acordo com o disposto na Constituição Federal, e que guardem compatibilidade de horários, sob pena de multa e de responsabilização do gestor. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08714/20 – prestação de contas anual do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Senhora Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Senhor André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, de responsabilidade da Senhora Wilma Rodrigues Ramos (01/01 a 14/03/2019) e do Senhor André Andrade Barbosa (15/03 a 31/12/2019); e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de São José dos Ramos, no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00670/13 - Inspeção Especial de Pessoal no âmbito do Município de Congo, realizada no exercício financeiro de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, REMETER ao Processo de Acompanhamento de Gestão de 2021 do Município de Congo, referente a 2021 (Proc. TC 00290/21), com a finalidade de se verificar a permanência das inconformidades constatadas quanto a(o): i) provimento de cargos que não foram criados legalmente; ii) pagamento de Gratificações de Atividades Especiais sem previsão legal; iii) cessão de Servidor sem fundamento em norma local; e RECOMENDAR ao Prefeito Municipal do Congo para que, em caso de permanência, adote providências necessárias ao saneamento das eivas verificadas nestes autos do processo, sob pena de aplicação de multa. PROCESSO TC 12068/16 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal formulada a partir de determinação do Conselheiro Relator das contas do Governo Estadual em 2015, conforme Memorando GAB. FRC nº 46/2016, em razão do não envio de dados de folha de pagamentos da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) pelo Chefe do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2015, prejudicando a análise das contas do Governo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto; e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao Presidente do Poder Legislativo Estadual acerca do teor desta decisão. PROCESSO TC 01357/21 – Inspeção Especial decorrente de denúncia anônima contra o prefeito de Serraria, Senhor Petrónio de Freitas Silva, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito das tomadas de preços 001 e 002/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício 2020 (PAG 00433/20); e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10404/19 – denúncia formulada pelo Senhor José Erinaldo de Sousa (DOC TC Nº 36548/19), em face da Câmara Municipal de Prata, acerca de suposta irregularidade na contratação da Empresa de Tecnologia de Informações Consultoria LTDA – ME - CNPJ Nº 09.196.974/0001-67, para locação de SOFTWARE – Ante a inexistência de tal atividade no CNPJ da Contratada. Concluso o relatório, comprovada a

ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia em questão, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02160/15 - denúncia formulada pelos Senhores Sueldo Campos Leite, Humberto Leite de Sousa Pires, Leoberto Marques de Sousa e Petrólio Fausto de Sousa, vereadores do município de Catingueira, em face da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto; e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. PROCESSO TC 11885/19 - denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2019, formulada pela IR TELECOM – Gilmara Martins de Pontes - ME, apontando supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 00019/2019 cujo objeto é a Aquisição de 1(um) veículo ambulância tipo A, para simples remoção tipo furgão/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da Denúncia ora analisada; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. PROCESSO TC 01666/20 - Representação da Delegacia da Receita Federal de Campina Grande para apuração de descumprimento da LRF – Processo nº 10425-729.651/2019-66 pela Prefeitura Municipal de Coremas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a presente Representação; DETERMINAR a extinção dos autos sem resolução do mérito; e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 20786/20 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura Municipal de Uirauna, exercício 2020, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00014/2020, realizado no dia 04/12/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECOMENDAR à gestão da Prefeitura de Uirauna, para que, nas próximas licitações, faça cumprir o Art. 26, §3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de forma que o pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 21215/20 –denúncia, em face da Câmara Municipal de Areal, exercício 2017, formulada pelos Senhores Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes e Wilson Diniz da Costa, bem como pela Sra. Cristina Alves Babino Sales, todos vereadores do citado município, apontando irregularidades relativas ao pagamento de subsídios em desconformidade com a legislação municipal aprovada para o período. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,



JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da Denúncia ora analisada; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15439/19(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA FRANCINETE DOS SANTOS SILVA, matrícula 142.584-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o PROCESSO TC 02172/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES ALENCAR, matrícula 96.142-6, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde) – advindos da Paraíba Previdência - BPBREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08086/17(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) José Claudino da Silva Filho, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Luciene Costa da Silva, Professor de Educação Básica I, matrícula 88.361-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação) – advindo da Paraíba Previdência - BPBREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo devolvendo-o ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista que o benefício em questão já foi motivo de decisão consubstanciada no Acórdão TC Nº 01470/17. PROCESSO 02984/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Célia Maria Braz Correia da Silva, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) José Pereira da Silva, Professor de Educação Básica 3 matrícula 59.088-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 08186/20(pensões temporárias do(as) Senhor(as) Rafaela Moura e Renata Moura, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a) Lincoln da Costa Eloy, Promotor de Justiça, matrícula 83.238-30); PROCESSO TC 02170/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Edjane Pereira Dias, Professora de Educação Básica 1, matrícula 141.203-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o PROCESSO TC 03911/21(aposentadoria do(a) servidor(a) Denise da Luz Carvalho, Bioquímica, matrícula 133.355-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde) – advindos da Paraíba Previdência - BPBREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 02053/21 (aposentadoria do(a) Senhor(a) Marleide Brito da Silva, Supervisor Pedagógico (Zona Urbana), matrícula 0007916, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município); PROCESSO TC 04274/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Elza Lúcia da Conceição, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula 0004816, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município); PROCESSO TC 04276/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Lindalva Ramos da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), matrícula 0052296, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município); e o PROCESSO TC 04959/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria Helena Lins da Silva, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula 0004813, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02710/21 (aposentadoria do(a) Senhor(a) Mércia Aparecida Rodrigues Sotero, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 8056, lotada na Secretaria de Educação); e o PROCESSO TC 02849/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria das Neves Santos Araújo, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3169, lotada na Secretaria de Saúde deste Município) – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o

representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18196/19(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria de Fátima Patrício Santos, matrícula nº 270.999-6, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa); PROCESSO TC 15460/19(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria do Socorro de Luna Barbosa, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com matrícula de nº 270.188-0, lotada na Assembleia Legislativa); PROCESSO TC 15461/19 (aposentadoria do(a) Senhor(a) Cláudia Arruda Cabral, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com matrícula de nº 271.462-1, lotada na Assembleia Legislativa); PROCESSO TC 15467/19(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria Analdina de Oliveira Xavier, matrícula, nº 270.644-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba); PROCESSO TC 15469/19(aposentadoria do(a) Senhor(a) Maria do Socorro Cavalcanti de Moraes, matrícula, nº 260.972-0, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba); PROCESSO TC 00592/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Nadimarque de Assis Medeiros, matrícula, nº 144.526-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação); e o PROCESSO TC 03907/21(aposentadoria do(a) Senhor(a) Roberta da Silva Castro, matrícula nº 136.748-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – oriundo da Paraíba Previdência – BPBREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03142/20 (aposentadoria do(a) Senhor(a) Marilúcia Melo da Silva, matrícula nº 333, Professora A3 - T30, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o PROCESSO TC 03148/20(aposentadoria do(a) Senhor(a) Roseni Rufino de Lima, matrícula nº 359, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde) – advindos do Conde Previdência - CONDEPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03268/20(Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) Zelma Maria da Cunha Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Miguel de Souza, matrícula nº 2607-1, que ocupava o cargo de Professor A, Nível V, Classe 1) – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 04335/20 (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Maria da Paz Alves Diniz, matrícula nº 1060, que ocupava o cargo de Auxiliar de Secretaria, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde); PROCESSO TC 04339/20(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Severina Brito de Oliveira, matrícula nº 3649, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o PROCESSO TC 06648/20(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Sarlene Fernandes Campelo Queiroga, matrícula nº 51594, que ocupava o cargo de Supervisor Escolar (Zona Urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 03938/15 - exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pela Prefeitura de Mato Grosso, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado no item 2 do Acórdão



AC1-TC-00242/15, onde foi decidido determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 52/85, a fim de que fosse formalizado processo de admissão dos ACS/ACE. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR legais e CONCEDER registros aos atos de vínculo funcional dos agentes Comunitário de Saúde: Laércio Cícero de Lima, Josiraia Campos Vieira e Maria Amélia Alves de Lima; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 02521/21(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Aldaci Araújo Cruz, matrícula n.º 10942 (159034), ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração); e o PROCESSO TC 02525/21(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Edvaldo Aureliano Costa, matrícula n.º 3509, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Administração) - advindos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01550/17 (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Edilma Andrade Campina de Assis, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF, com redação da pela EC nº 41/03, por morte do servidor José Januário De Assis, ex-ocupante do cargo de Músico, matrícula nº 23.288-2, lotado na Superintendência da Guarda Municipal da Prefeitura de João Pessoa – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 07825/17(pensão do(a) Senhor(a) Edilma Andrade Campina de Assis, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF, com redação da pela EC nº 41/03, por morte do servidor José Januário de Assis, ex-ocupante do cargo de 1º Sargento, matrícula nº 503.035-8, lotado na Polícia Militar da Paraíba.) – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 15438/19(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DEUSAMAR DA SILVA ARAUJO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 143.167-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 00975/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Delmario Ferreira da Cruz, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Aparecida Nunes da Cruz, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.620-0); PROCESSO TC 03809/20(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Antonio Albino Filho, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Conceição Queiroz Albino, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 80.931-4); e o PROCESSO TC 03901/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria das Neves Gomes Germano, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 132.693-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14869/19 - verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00039/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida à Senhora Rosângela Maria Lourenço de Menezes, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, matrícula 092.530-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO

da Resolução RC2-TC-00039/20; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, devido a perda de objeto, uma vez que o ato concessório objeto dos presentes autos foi tornado sem efeito por meio da Portaria – A – nº. 0546, publicada em 26 de agosto de 2020 (fls. 193/194). Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 12 (doze) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 27 de abril de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15160/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2019

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13807/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Alfredo Juvino Lourenço Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00031/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01030/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00032/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Fabio Abel Mangueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01031/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO ABEL MANGUEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00050/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01032/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Presidente AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00105/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Francisco Galdino Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01024/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO GALDINO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00116/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Lenilton Barboza de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01025/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Presidente LENILTON BARBOZA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00124/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Helio Sandro Lira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01026/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Presidente HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00133/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Nivaldo Pereira Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01027/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Presidente NIVALDO PEREIRA NUNES, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00134/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Fabio Junior Ferreira Cavalcante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01028/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Presidente FÁBIO JUNIOR FERREIRA CAVALCANTE, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00153/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01029/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Prata, sob a responsabilidade da Presidente VERÔNICA MARIA NUNES BARROS, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00156/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01033/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00168/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Cruz**Interessados:** Sr(a). John Vinicius da Silveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01034/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Presidente JOHN VINÍCIUS DA SILVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00186/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Caiana**Interessados:** Sr(a). Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01035/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Presidente JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00193/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José dos Cordeiros**Interessados:** Sr(a). Marizete Helena de Sousa Montenegro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01036/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade da Presidente MARIZETE HELENA DE SOUSA MONTENEGRO, no sentido de que adote medidas de prevenção e/ou correção, conforme o caso, ou ateste a presença dos requisitos reguladores nas nomeações desses cargos comissionados, conforme relação acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Interessados:** Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01023/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tomar conhecimento da petição de fls. 500-519, que trata de ações públicas que se fazem necessárias na orla de João Pessoa, a exemplo de: a) Implementação de ações junto à população

em situação de rua, de forma humanizada e humanizadora, que passem, a título ilustrativo, pelo levantamento de dados prévios sobre a população assim classificada, pela segurança alimentar diária, pelo cadastramento/atualização de cadastro em banco de dados do município para fins de controle e monitoramento dos encaminhamentos pertinentes aos programas sociais existentes, sobretudo na área de saúde, trabalho e renda, moradia social e do endereçamento de bebês, crianças, adolescentes, cadeirantes e idosos, em situação de abandono, aos órgãos de proteção, como o Conselho Tutelar da Região (Conselho da Região das Praias) e o Conselho Municipal do Idoso, e, por fim, de forma pensada e planejada, da inclusão desses multifariamente vulneráveis no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID 19, contra a H1N1 e outras campanhas de vacinação não interrompidas pela Pandemia; b) Adoção e implementação de mecanismos e técnicas adequados para o controle de animais; c) Revisão geral da situação jurídica dos alvarás de funcionamento das atividades exercidas no espaço público; atualização/criação/implementação/revisão de um cadastro e autorização precária dos vendedores ambulantes; retomada de posse em caso da existência de invasões e construções que não seguem as normas do Estatuto da Cidade, do Código de Postura, do Plano Diretor e/ou da ABNT; ações de vigilância sanitária, ambiental e de segurança do trabalho; d) Elaboração de PLANO DE AÇÃO/TRABALHO com proposições de ações e medidas a serem implementadas em sintonia com a legislação vigente, voltado ao enfrentamento das demandas relatadas e, consequentemente, à promoção dos direitos e garantias dos cidadãos na disponibilização de uma ORLA e de uma CIDADE mais adequada à promoção do bem-estar geral da população, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade, à gestão de riscos e à promoção da preservação do meio ambiente no espaço urbano.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03377/21](#)**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessado(s):** Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))**Prazo:** 7 dias**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

Com vista a subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2020, esta Auditoria solicita os seguintes documentos e/ou informações: 1) Informar o total de CDA emitida em 2020, detalhando por tributo mês/ano do fato gerador; 2) Informar o total do que foi inscrito em Dívida Ativa Tributária no ano de 2020, por competência do fato gerador; 3) Informar o total lançado por tributo, referente às competências de 2020 e quanto do total lançado foi recolhido; 4) Informar se em 2020 ocorreu decadência de valor lançado, detalhando tributo e mês/ano do fato gerador; 5) Informar o montante lançado, não recolhido, nem inscrito em dívida ativa nos últimos 05 (cinco) anos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04652/21](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cultura**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Interessado(s):** Damião Ramos Cavalcanti (Gestor(a))**Prazo:** 10 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 - Cópia das Notas de Empenhos, e toda documentação comprobatória, números: 792 (R\$ 2.480.000,00), 785 (R\$ 1.350.000,00), 789 (R\$ 1.320.000,00), 800 (R\$ 970.000,00), 787 (R\$ 930.000,00), 793 (R\$ 895.000,00), 920 (R\$ 780.000,00), 917 (R\$ 465.000,00) e 917 (R\$ 100.000,00) referentes ao elemento de despesa 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras; 2 - Cópia das Notas de Empenhos, e toda documentação comprobatória, números: 321 (R\$ 6.000,00), 285 (R\$ 6.000,00), 297 (R\$ 6.000,00) e 281 (R\$ 6.000,00) referentes ao elemento de despesa 36 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3 - Cópia das Notas de Empenhos, e toda documentação comprobatória, números: 903, 899, 859, 871, 883 e



827, todos no valor de R\$ 40.000,00, referentes ao elemento de despesa 45 – equalização de preços e taxas; 4 – Quantitativo de servidores efetivos, efetivos e comissionados, comissionado, prestadores de serviços e outros (especificando a que se refere, como por exemplo: estagiários e apenados), bem como informação do nome, cargo e remuneração em dezembro de 2020

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material e equipamentos elétricos, para atender diversas secretarias

Data do Certame: 18/05/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 234.842,30

Observações: CONSTA NO EDITAL QUE O CERTAME SERIA REALIZADO DIA 06/05/2021, AS 09:00, PORÉM, FOI ADIADO PARA 18/05/2021, AS 09:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [30972/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, incluindo os serviços de alinhamentos e balanceamentos para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Edital republicado pois houve um erro na data do licitação, que estava 21/02/2021 sendo corrigido para 21/05/2021. Não havendo alteração na proposta, licitação continua mesma data e permanece inalterado demais termos do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [31106/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na locação de tratores para recuperação de estradas vicinais de terra e outros serviços de interesse da municipalidade.

Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 384.350,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Documento TCE nº: [32842/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene, destinadas às atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 21/05/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [32912/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados à manutenção das unidades de saúde e Samu do Município.

Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [32914/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de materiais de expediente e didático, destinados à manutenção das secretarias municipais.

Data do Certame: 24/05/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: [32923/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [19973/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATÍNICIOS DE FORMA PARCELADA.

Data do Certame: 21/05/2021 às 08:30

Local do Certame: AVENIDA LIBERDADE, 45 - CENTRO - BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 275.714,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [25088/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL LABORATORIAL DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 25/05/2021 às 08:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 234.802,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [27850/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para ação de terras de pequenos agricultores do município

Data do Certame: 18/05/2021 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Observações: CONSTA NO EDITAL QUE O CERTAME DEVERIA OCORRER EM 06/05/2021, AS 13:00. PORÉM O MESMO FOI ADIADO PARA 18/05/2021, AS 13:00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27990/21](#)

Número da Licitação: 00028/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios

Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Considerando que a 1ª chamada foi DESERTA, Pregão reagendado para uma 2ª chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [28133/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Presencial



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente
Data do Certame: 27/04/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão originário da Prefeitura. A Secretaria de Saúde é partícipe. Publicação apenas para viabilizar empenhamento e pagamento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [32942/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 24/05/2021 às 08:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [32948/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB
Data do Certame: 24/05/2021 às 13:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [32949/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Catingueira- PB, conforme especificação do edital e seus anexos
Data do Certame: 21/05/2021 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>
Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [32952/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB
Data do Certame: 24/05/2021 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [32960/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública e Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município de Santa Terezinha – PB.
Data do Certame: 28/05/2021 às 11:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [32984/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO

DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM.
Data do Certame: 21/05/2021 às 15:30
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [32992/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL MEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 25/05/2021 às 08:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [32996/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de alimentos
Data do Certame: 27/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão originário da Prefeitura. A Secretaria de Saúde é partícipe. Registro apenas para viabilizar o empenhamento e pagamento das despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [33006/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática em geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 23/03/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [33014/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/05/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 73.835,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [33017/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES, FRANGOS, PEIXES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 21/05/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 622.424,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [33020/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI E POLPA DE FRUTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO



Data do Certame: 21/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 202.719,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [33022/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/05/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 556.679,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [33033/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33047/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo hortifruti, (frutas e verduras) destinados as secretarias e órgãos municipais bem como aos programas, conforme discriminado no ANEXO I
Data do Certame: 19/05/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de licitações da prefeitura Municipal de Malta

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [33058/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA EMEF PROF. ERALDO CESAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 445.227,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33072/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gênero alimentício destinado aos kits de distribuição referente a merenda escolar da Prefeitura Municipal de Uirauna
Data do Certame: 20/05/2021 às 13:30
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33076/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de mídia visual e serviço de serigrafia destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna
Data do Certame: 24/05/2021 às 10:30

Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33079/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna
Data do Certame: 24/05/2021 às 08:30
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33081/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de confecção de fardamentos escolares e em geral destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna
Data do Certame: 24/05/2021 às 14:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [33082/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Aquisições de Kits de enxoval para recém nascidos, para serem entregues às mães, pertencentes às Famílias reconhecidamente carentes, residentes no município de Guarabira, junto com a Secretaria da Família, Bem Estar, Criança e Adolescente.
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE, Nº39, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33085/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, periféricos e insumos de informática e tecnológica destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna.
Data do Certame: 20/05/2021 às 10:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna
Documento TCE nº: [33086/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, periféricos e insumos de informática e tecnológica destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna
Data do Certame: 20/05/2021 às 10:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna
Documento TCE nº: [33088/21](#)
Número da Licitação: 00033/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de confecção de material gráfico destinado a todas as Secretarias do município de Uirauna
Data do Certame: 24/05/2021 às 08:30
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [33089/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de mídia visual e serviço de serigrafia destinado a todas as Secretarias do município de Uiraúna
Data do Certame: 24/05/2021 às 10:30
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [33091/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de confecção de fardamentos escolares e em geral destinado a todas as Secretarias do município de Uiraúna
Data do Certame: 24/05/2021 às 14:00
Local do Certame: JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [33108/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Santa Cecília, incluindo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 883.118,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: [33128/21](#)
Número da Licitação: 11007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos da Tabela ABC Farma pelo maior percentual de desconto.
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [33129/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico.
Data do Certame: 28/05/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [33134/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/05/2021 às 14:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 494.657,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [33136/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 25/05/2021 às 10:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL
Valor Estimado: R\$ 141.155,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33139/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos, nas áreas de NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, MASTOLOGIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ALERGIA E IMUNOLOGIA, ONCOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO, CIRURGIA GERAL em atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de São Miguel Arcanjo, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 19/05/2021 às 13:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [33142/21](#)
Número da Licitação: 15000/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação das Rodovias PB-099, Trecho Lagoa Seca/Pai Domingos/Puxinanã e PB-113, Trecho Jenipapo/Entr. PB-099
Data do Certame: 14/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 11.330.700,23

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [33144/21](#)
Número da Licitação: 19000/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação da AVENIDA João Maciel de Souza até a BR-230, em Cajazeiras/PB, com 1,0km
Data do Certame: 14/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 3.498.317,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [33145/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 352.208,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [33149/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 25/05/2021 às 07:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [33151/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO E SWAB PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.
Data do Certame: 21/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 213.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [33153/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, DO TIPO: HATCH - MOTOR 1.0 E UMA PICK-UP FLEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 21/05/2021 às 13:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 305.233,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [33154/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção da 1ª etapa do novo cemitério de Guarabira/PB no Bairro do Mutirão.
Data do Certame: 25/05/2021 às 14:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR
Valor Estimado: R\$ 437.999,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [33156/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de construção para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Livramento - PB, conforme termo de referência.
Data do Certame: 31/05/2021 às 08:30
Local do Certame: R.JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA, SN, CENTRO, LIVRAMENTO
Valor Estimado: R\$ 307.036,03

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [33159/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente e didáticos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 69.300,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [33161/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico para atender a demanda da secretaria de serviços urbanos de acordo com o termo de referência.
Data do Certame: 31/05/2021 às 14:00
Local do Certame: R.JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA, SN, CENTRO, LIVRAMENTO
Valor Estimado: R\$ 169.112,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [33162/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente e didáticos para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 69.300,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [33163/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material odontológico destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Postos de Saúde, conforme termo de referência
Data do Certame: 31/05/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 185.879,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [33164/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 04/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 682.438,71

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [33166/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PANIFICAÇÃO
Data do Certame: 26/05/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33167/21](#)
Número da Licitação: 00067/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL E COLETOR DE LIXO
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [33172/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARA DE AR, PROTETOR E PITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE AREIA-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 09:30



Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 594.293,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [33173/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARA DE AR, PROTETOR E PITOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE AREIA-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 594.293,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [33177/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 26/05/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R\$ 315.752,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [33178/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:30
Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 593.764,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [33179/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTRÓPICOS EM COMPRIMIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 26/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R\$ 3.299.491,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [33180/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamentos de farmácia.
Data do Certame: 01/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R\$ 143.148,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [33181/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 28/05/2021 às 10:30
Local do Certame: <https://bllcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 593.764,35

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33187/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 – PROCESSO Nº 31.205.002080.2020 OBJETO/ÓRGÃO(S): AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E ELÉTRICOS, destinado à SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 27/05/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302
Data do Certame: 27/05/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [33189/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de divulgação em Emissora de Rádio.
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R\$ 30.433,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [33191/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS AO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.
Data do Certame: 19/05/2021 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [33209/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 27/05/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [33211/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suplemento para pacientes com riscos nutricionais aumentado, atendendo pedidos administrativos e ordens judiciais da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Santa Luzia - PB.
Data do Certame: 27/05/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 641.177,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.: (83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [33214/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDRO RÉGIS
Data do Certame: 27/05/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [33215/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO E DESCARTAVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 25/05/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [33217/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB.
Data do Certame: 25/05/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB
Valor Estimado: R\$ 62.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [33220/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente
Data do Certame: 24/05/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [33223/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 25/05/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 146.129,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [33226/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição do Programa Amigo do Livro, para a Rede Municipal de Ensino de Cajazeiras, conforme descritos Anexos
Data do Certame: 31/05/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [33247/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CARGO DO CONTRATADO, PARA O TRANSLADO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, SAINDO DO CENTRO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB/ JOÃO PESSOA/ SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, COM ESTIMATIVA DE ATÉ 15 VIAGENS MENSAIS.
Data do Certame: 20/05/2021 às 09:00

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 40.199,40

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [16231/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática em geral para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Piranhas - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [28631/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FÚNEBRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE UM ANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [29852/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação da Policlínica Municipal, conforme especificações do projeto básico.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2021:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [31101/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares destinados à manutenção das unidades de saúde e Samu do Município.